

3. Normas e Condições de Acesso

3.1 Eixo I

1º. Objectivo

Pretende-se colocar à disposição das Micro Pequenas e Médias Empresas (MPME) um apoio financeiro no âmbito do Programa, coordenado pela Pro Empresa, para permitir às empresas implementarem uma contabilidade organizada, melhorarem a qualidade da sua informação financeira e de gestão, obterem apoio para a organização de um dossier de financiamento, melhorarem os seus sistemas de informação e certificarem processos ou produtos.

Será a Pro Empresa a validar o enquadramento dos projectos nos objectivos do Programa e a avaliar a sua qualidade, considerando ou não a sua elegibilidade para efeitos de cofinanciamento.

2º. Âmbito de Aplicação

1. O Programa aplica-se a todo o território de Cabo Verde a projectos nos sectores da Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo, Energia, Serviços, ou a outras actividades empresariais.
2. Consoante as disponibilidades orçamentais existentes e o grau de realização dos objetivos, a Pro Empresa poderá limitar o acesso a determinados sectores ou tipologias de projectos.

3º. Destinatários

Podem ser objeto de cofinanciamento pelo Programa os projetos de MPME, com volume de negócios anual até 150.000.000 ECV, que pretendam aceder a financiamento.

4º. Tipologia de projectos

1. São cofinanciados através do Programa projectos que contribuam para a formalização de unidades produtivas informais e para a melhoria das condições de acesso a financiamento das MPME, permitindo assim o crescimento e desenvolvimento da atividade empresarial nas várias ilhas, de forma mais sustentada e com vista ao reforço da competitividade e/ou à diferenciação empresarial.
2. Na sua candidatura as MPME deverão indicar a medida a que se candidatam no âmbito do Eixo I.

5º. Condições de acesso das MPME

1. Estarem constituídas ou pretendam vir a constituir-se nos termos da legislação em vigor;
 - a. Caso as empresas já estejam constituídas podem apresentar de imediato a sua candidatura online, no caso de ainda não estarem constituídas devem solicitar suporte presencial nas instalações da Pro Empresa.
 - b. Terem situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

6º. Cofinanciamento a conceder pelo Programa

1. O cofinanciamento a conceder através do Programa é limitado a 500.000ECV por MPME;
2. Este cofinanciamento corresponderá no máximo a 75% das despesas a efectuar por parte das MPME.
3. O financiamento dos restantes 25% das despesas deverá ser assegurado pela MPME.
4. O cofinanciamento poderá atingir o máximo previsto no ponto 1. anterior:
 - a. Caso a totalidade ou maioria do capital da MPME seja detido por mulher(es) e exerça(m) a gestão efectiva ou;
 - b. Caso a MPME tenha mais do que um sócio ou;
 - c. Caso a MPME crie um mínimo de 3 postos de trabalho ou;
 - d. Caso a MPME esteja localizada fora dos Municípios da Praia, Mindelo e Sal.
5. O cofinanciamento será, no máximo, de 450.000ECV, nos restantes casos.
6. Para a Medida 1, o cofinanciamento será no máximo de 200.000ECV caso a MPME reúna alguma das condições do ponto 4. anterior, ou de 150.000ECV nos restantes casos.

7º. Condições do cofinanciamento

O cofinanciamento a conceder pelo Programa será efectuado à MPME.

8º. Apresentação da Candidatura e do Pedido de Cofinanciamento

1. As MPME devem apresentar a candidatura através da Plataforma da Pro Empresa, na área própria para o efeito.
2. A candidatura deve fundamentar o pedido de cofinanciamento, apresentando a Memória Descritiva do Projecto, os objectivos que pretende atingir e o calendário de implementação, considerando ainda que;
 - a. No caso das Medidas 1 e 2 deve ser apresentada a Factura, com a descrição dos Serviços a prestar pelo Auditor ou Contabilista que se encontrem registados na OPACC.

O objectivo consiste na passagem das MPME para sistemas de contabilidade organizada com elaboração de demonstrações financeiras, elaboração de Relatórios & Contas ou realização de Auditorias por forma a melhorarem as suas condições de acesso a financiamento;

 - i. O pagamento da totalidade do cofinanciamento será efectuado imediatamente após a aprovação da candidatura e celebração do respectivo contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa.
 - b. No caso da Medida 3, no momento da candidatura deve ser apresentada a Factura relativa a serviços a prestar e o Dossier de Financiamento, incluindo qualquer outro dos estudos previstos na Medida 3. O objetivo é ajudar as MPME a prepararem pedidos de empréstimo a instituições financeiras de maneira clara e completa e com uma estrutura de financiamento proposta apropriada;
 - i. O pagamento do cofinanciamento será efectuado em dois momentos. 40% será pago após a aprovação da candidatura e celebração do respectivo contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa. 60% será pago com a apresentação do contrato de financiamento bancário, ou comprovação de outras fontes de

financiamento. A MPME tem um período de 3 meses, após a data de candidatura, para comprovação da obtenção do financiamento, após o que caduca o benefício de 60% de cofinanciamento.

- ii. No caso da Medida 3 é considerada uma excepção. A Assistência Técnica ou custos de preparação e produção de protótipos funcionais e amostras, em que o cofinanciamento pode ser efectuado na totalidade contra comprovativo de despesa, havendo lugar a verificação do protótipo ou das amostras.
 - c. No caso da Medida 4, no momento da candidatura deve ser apresentada a Factura do software, ou serviços, que permitam às MPME estruturar a sua informação económica e financeira (por exemplo, sistemas de faturação electrónica ou pagamentos electrónicos para ajudar as instituições financeiras a monitorar os fluxos de caixa). O objetivo é ajudar as MPME a estruturarem a sua informação financeira e de negócio para prepararem pedidos de empréstimo a instituições financeiras de maneira clara e completa e com uma estrutura de financiamento proposta apropriada.
 - i. O pagamento da totalidade do cofinanciamento será efectuado imediatamente após a aprovação da candidatura e celebração do respectivo contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa, havendo lugar a comprovação da operacionalidade do software.
 - d. No caso da Medida 5, no momento da candidatura deve ser apresentada a Factura dos serviços de Preparação para Certificação ou da Certificação de Processos ou Produtos. O objectivo é as empresas melhorarem os seus processos de negócio, a sua competitividade e sustentabilidade e, desta forma, melhorarem as suas condições de acesso a financiamento.
 - i. O pagamento da totalidade do cofinanciamento será efectuado imediatamente após a aprovação da candidatura e celebração do respectivo contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa, havendo lugar a comprovação de Manual de Procedimentos ou Certificação.
3. Após o pagamento a Pro Empresa poderá efectuar verificação física e documental nas instalações da MPME Beneficiária.
 4. A documentação exigida, na fase de candidatura e na fase de pagamento, poderá ser enviada por upload na Plataforma da Pro Empresa no momento da candidatura.
 5. As MPME podem livremente escolher um consultor certificado pelo Sistema de Acreditação da Pro Empresa ou um consultor que pretenda vir a ser acreditado. As MPME podem também escolher qualquer Incubadora certificada pela Pro Empresa para prestar este tipo de serviço.
 6. As candidaturas serão aceites, analisadas e decididas com base na ordem de entrada, podendo ser interrompidas a qualquer momento por decisão da Pro Empresa.

9º. Avaliação das candidaturas

1. Após o registo da candidatura na Plataforma da Pro Empresa será dado início ao processo de análise e decisão;
2. A Pro Empresa, sempre que o entenda, poderá solicitar à MPME os esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correcta avaliação da candidatura;
3. A Pro Empresa definirá um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo;
4. A não resposta pela empresa no prazo definido (ou noutro que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido) será entendida como desinteresse na candidatura e como tal será considerada anulada;
5. A Pro Empresa avaliará a candidatura com base no enquadramento nos objectivos do Programa, com base no valor da despesa e na adequabilidade do serviço de consultoria às necessidades da empresa.

10º. Decisão

1. A decisão sobre a atribuição ou não do cofinanciamento cabe à Pro Empresa e de tal decisão não cabe recurso;
2. A decisão será comunicada à MPME por correio electrónico.

11º. Contratação e pagamento

1. Após a comunicação de decisão favorável ao cofinanciamento, deverá ser celebrado contrato de cofinanciamento de despesas no âmbito do Programa.
2. O pagamento do cofinanciamento será efectuado por transferência para a conta bancária da MPME indicada na candidatura.

12º. Obrigações da MPME

1. A MPME obriga-se a prestar informação objectiva e verificável;
2. A MPME obriga-se a prestar toda e qualquer informação que a Pro Empresa solicite, no âmbito do processo de candidatura e eventualmente em qualquer momento posterior para efeitos de auditoria ou de gestão do Programa;
3. A MPME obriga-se a aceitar a publicitação, do cofinanciamento de que beneficiou, a efectuar pela Pro Empresa ou por outra qualquer entidade pública.
4. A MPME obriga-se a acatar a decisão da Pro Empresa que recair sobre a sua candidatura.

13º. Penalizações

1. O não cumprimento dos objectivos do Programa ou do contrato serão fundamento do não pagamento do cofinanciamento;
2. Qualquer irregularidade imputada à MPME será fundamento de não pagamento do cofinanciamento, ou de devolução à Pro Empresa, caso a MPME já tenha recebido o cofinanciamento.
3. Qualquer irregularidade cometida com intenção pela MPME será razão de exclusão de apoio público/Pro Empresa, pelo período de 5 anos.
4. O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Praia.

14º. Vigência do Programa

1. O Programa entra em vigor em data a anunciar oportunamente pela Pro Empresa;
2. O Programa tem uma duração prevista de 2 anos, mas poderá terminar a qualquer altura por decisão da Pro Empresa, em virtude de imperativo orçamental ou outro.

3.2 Eixo II

1º. Objectivo

Pretende-se envolver Parceiros que permitam apoiar a Pro Empresa a atingir os objectivos do Programa.

Os Parceiros terão impacte na melhoria do ambiente de negócios e pelo seu envolvimento directo com as MPME para as apoiarem na formalização e no acesso a financiamento.

2º. Âmbito de Aplicação

O Programa aplica-se a à Ordem Profissional dos Auditores e Contabilistas de Cabo Verde, às Instituições de Micro Finanças e às Incubadoras. Por decisão da Pro Empresa, poderá aplicar-se a outros parceiros, considerados relevantes, que tenham como função o apoio a MPME.

3º. Destinatários

Os beneficiários efectivos são os Auditores e Contabilistas e as MPME com volume de negócios anual até 150.000.000 ECV.

4º. Tipologia de projectos

1. No caso da Medida 6 – OPACC, os beneficiários são os profissionais que pretendam vir a inscrever-se na Ordem, para obterem a respectiva Certificação Profissional.
2. No caso da Medida 7 - Instituições de Micro Finanças ou a Associação representativa, os beneficiários são as MPME ou unidades informais que obtêm apoio para passarem à formalização e para acederem a financiamento.
3. No caso da Medida 8 – Incubadoras, os beneficiários são as MPME ou empreendedores que obtêm apoio para passarem à formalização e para acederem a financiamento.
4. Por cada beneficiário os Parceiros deverão apresentar uma candidatura na Plataforma da Pro Empresa.

5º. Condições de acesso dos beneficiários

1. No caso da OPACC os beneficiários devem ser profissionais que pretendam vir a inscrever-se na Ordem, em moldes a definir em Protocolo entre a Pro Empresa e a OPACC.
2. No caso das Instituições de Micro Finanças e das Incubadoras os beneficiários devem ser MPME, empreendedores ou unidades informais que cumpram as condições legais necessárias ao exercício da atividade, nomeadamente ter a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

6º. Cofinanciamento a conceder aos Parceiros

1. O cofinanciamento a conceder através do Programa será estipulado em Protocolo sendo limitado a 500.000ECV por beneficiário.
2. O cofinanciamento poderá atingir o máximo previsto no ponto 1. anterior:
 - a. Caso a totalidade ou maioria do capital da MPME seja detido por mulher(es) e exerça(m) a gestão efectiva ou;
 - b. Caso a MPME tenha mais do que um sócio ou;
 - c. Caso a MPME crie um mínimo de 3 postos de trabalho ou;
 - d. Caso a MPME esteja localizada fora dos Municípios da Praia, Mindelo e Sal.
3. O cofinanciamento será, no máximo, de 450.000ECV, nos restantes casos.

7º. Condições do cofinanciamento

O cofinanciamento a conceder pelo Programa será atribuído ao Parceiro, tendo em conta o apoio que o Parceiro concederá aos beneficiários.

8º. Apresentação da Candidatura e do Pedido de Cofinanciamento

1. Os Parceiros devem apresentar candidatura, por cada beneficiário, com o pedido de cofinanciamento através da Plataforma da Pro Empresa, na área própria para o efeito.
2. A candidatura deve fundamentar o pedido de cofinanciamento, apresentando a Memória Descritiva do Projecto, os objectivos que pretende atingir e o calendário de implementação, considerando ainda que;
 - a. No caso da Medida 6 a OPACC deve registar na Plataforma da Pro Empresa a identificação de cada Beneficiário, o tipo de despesas a cofinanciar e a respectiva Factura, ou outro procedimento que venha a ser definido em Protocolo.
 - b. No caso da Medida 7, a Instituição de Micro Finanças ou a Associação Profissional das Instituições de Micro Finanças, deve registar na Plataforma da Pro Empresa a identificação de cada Beneficiário, o tipo de despesas a cofinanciar e a respectiva Factura, ou outro procedimento que venha a ser definido em Protocolo, tendo em conta a função de financiamento das Instituições de Micro Finanças.
 - c. No caso da Medida 8, a Incubadora deve registar na Plataforma da Pro Empresa a identificação de cada Beneficiário, o tipo de despesas a cofinanciar, a respectiva Factura e o Dossier de Financiamento, ou outro procedimento que venha a ser definido em Protocolo.
 - i. O pagamento do cofinanciamento à Incubadora será efectuado em dois momentos. 50% será pago após a aprovação da candidatura e celebração do respectivo contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa. 50% será pago com a apresentação do contrato de financiamento bancário. A Incubadora tem um período de 3 meses, após a data de candidatura, para apresentar o contrato de financiamento, após o que caduca o benefício de 50% de cofinanciamento.

3. Após o pagamento a Pro Empresa poderá efectuar verificação física e documental nas instalações da MPME Beneficiária.
4. A documentação exigida, na fase de candidatura e na fase de pagamento, poderá ser enviada por upload na Plataforma da Pro Empresa no momento da candidatura.
5. As candidaturas serão aceites, analisadas e decididas com base na ordem de entrada, podendo ser interrompidas a qualquer momento por decisão da Pro Empresa.

9º. Avaliação das candidaturas

1. Após o registo da candidatura na Plataforma da Pro Empresa será dado início ao processo de análise e decisão;
2. A Pro Empresa, sempre que o entenda, poderá solicitar ao Parceiro os esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correcta avaliação da candidatura;
3. A Pro Empresa definirá um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo;
4. A não resposta pelo Parceiro no prazo definido (ou noutro que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido) será entendida como desinteresse na candidatura e como tal será considerada anulada;
5. A Pro Empresa avaliará a candidatura com base no enquadramento nos objectivos do Programa e nos termos do Protocolo.

10º. Decisão

1. A decisão sobre a atribuição ou não do cofinanciamento cabe à Pro Empresa e de tal decisão não cabe recurso;
2. A decisão será comunicada ao Parceiro por correio electrónico.

11º. Contratação e pagamento

1. Após a comunicação de decisão favorável ao cofinanciamento, deverá ser celebrado contrato de cofinanciamento de despesas no âmbito do Programa e nos termos do Protocolo.
2. O pagamento do cofinanciamento será efectuado por transferência para a conta bancária da Entidade Parceira indicada na candidatura.
3. O Protocolo com os Parceiros poderá considerar procedimento de pagamento diferente, nomeadamente a possibilidade de atribuição de adiantamentos.

12º. Obrigações dos Parceiros

1. Os Parceiros obrigam-se a prestar informação objectiva e verificável;
2. Os Parceiros obrigam-se a prestar toda e qualquer informação que a Pro Empresa solicite, no âmbito do processo de candidatura e eventualmente em qualquer momento posterior para efeitos de auditoria ou de gestão do Programa;

3. A Instituição de Micro Finanças, a Associação Profissional das Instituições de Micro Finanças e a MPME Beneficiária, obrigam-se a aceitar a publicação, do cofinanciamento de que beneficiaram, a efectuar pela Pro Empresa ou por outra qualquer entidade pública.
4. Os Parceiros obrigam-se a acatar a decisão da Pro Empresa que recair sobre as candidaturas apresentadas.

13º. Penalizações

1. O não cumprimento dos objectivos do Programa, do Protocolo ou do contrato serão fundamento do não pagamento do cofinanciamento;
2. Qualquer irregularidade imputada ao Parceiro será fundamento de não pagamento do Cofinanciamento.
3. O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Praia.

14º. Vigência do Programa

3. O Programa entra em vigor em data a anunciar oportunamente pela Pro Empresa;
4. O Programa tem uma duração prevista de 2 anos, mas poderá terminar a qualquer altura por decisão da Pro Empresa, em virtude de imperativo orçamental ou outro.

3.3 Eixo III

1º. Objectivo

O Programa visa também atividades que ajudem a promover a inovação em serviços financeiros com potencial para melhorar o acesso ao financiamento por parte das MPME. Em particular, é criado um cofinanciamento para apoiar as empresas Fintech que desejam introduzir novos serviços financeiros digitais para as MPME.

Será a Pro Empresa a validar o enquadramento dos projectos nos objectivos do Programa e a avaliar a sua qualidade, considerando ou não a sua elegibilidade para efeitos de cofinanciamento.

2º. Âmbito de Aplicação

O Programa aplica-se a todo o território de Cabo Verde e a projectos que visem a criação ou reforço das MPME designadas Fintech.

3º. Destinatários

Podem ser objeto de cofinanciamento pelo Programa os projetos de MPME consideradas Fintech, com volume de negócios anual até 150.000.000 ECV.

4º. Tipologia de projectos

1. São cofinanciados através do Programa projectos de aceleração ou de participação em encontros tecnológicos ou de investidores.
2. Na sua candidatura as Fintech deverão indicar a medida a que se candidatam no âmbito do Eixo III.

5º. Condições de acesso das Fintech

1. Estarem constituídas ou pretendam vir a constituir-se nos termos da legislação em vigor;
 - a. Caso as empresas já estejam constituídas podem apresentar de imediato a sua candidatura online, no caso de ainda não estarem constituídas devem solicitar suporte presencial nas instalações da Pro Empresa;
 - b. Terem situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

6º. Cofinanciamento a conceder pelo Programa

1. O cofinanciamento a conceder através do Programa é limitado a 500.000 ECV por Fintech;
2. Este cofinanciamento corresponderá no máximo a 75% das despesas a efectuar por parte da Fintech.
3. O financiamento dos restantes 25% das despesas deverá ser assegurado pela Fintech.

7º. Condições do cofinanciamento

O cofinanciamento a conceder pelo Programa será efectuado directamente à Fintech.

8º. Apresentação da Candidatura e do pedido de Cofinanciamento

1. As Fintech devem apresentar a candidatura com o pedido de cofinanciamento através da Plataforma da Pro Empresa, na área própria para o efeito.
 - a. No caso de Programas de aceleração, na candidatura, deve ser apresentada a respectiva Factura, com a descrição dos serviços;
 - b. No caso de encontros tecnológicos ou com investidores, deve ser apresentada uma estimativa das despesas/orçamento de inscrição/participação, de estadia e de transporte;
 - i. No caso da alínea a. o pagamento da totalidade do cofinanciamento será efectuado imediatamente após a aprovação da candidatura e celebração do respectivo contrato de cofinanciamento com a Pro Empresa;
 - ii. No caso da alínea b. anterior, poderão ser efectuados adiantamentos até 80% do cofinanciamento aprovado, devidamente fundamentados. O remanescente será pago após apresentação da(s) factura(s).
2. A candidatura deve fundamentar o pedido de cofinanciamento, apresentando a situação actual da Fintech, deve descrever os objectivos que pretende atingir e o calendário de implementação.
3. A documentação exigida, na fase de candidatura e na fase de pagamento, poderá ser enviada por upload na Plataforma da Pro Empresa no momento da candidatura.
4. As candidaturas serão aceites, analisadas e decididas com base na ordem de entrada, podendo ser interrompidas a qualquer momento por decisão da Pro Empresa.

9º. Avaliação das candidaturas

1. Após o registo da candidatura na Plataforma da Pro Empresa será dado início ao processo de análise e decisão;
2. A Pro Empresa, sempre que o entenda, poderá solicitar à Fintech os esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correcta avaliação da candidatura;
3. A Pro Empresa definirá um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo;
4. A não resposta pela empresa no prazo definido (ou noutra que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido) será entendida como desinteresse na candidatura e como tal será considerada anulada;
5. A Pro Empresa avaliará a candidatura com base no enquadramento nos objectivos do Programa e com base na adequabilidade da despesa aos objectivos e necessidades da Fintech.

10º. Decisão

1. A decisão sobre a atribuição ou não do cofinanciamento cabe à Pro Empresa e de tal decisão não cabe recurso;
2. A decisão será comunicada à Fintech por correio electrónico.

11º. Contratação e pagamento

1. Após a comunicação de decisão favorável ao cofinanciamento, deverá ser celebrado contrato de cofinanciamento de despesas no âmbito do Programa.
2. O pagamento do cofinanciamento será efectuado por transferência para a conta bancária da Fintech indicada na candidatura.

12º. Obrigações da Fintech

1. A Fintech obriga-se a prestar informação objectiva e verificável;
2. A Fintech obriga-se a prestar toda e qualquer informação que a Pro Empresa solicite, no âmbito do processo de candidatura e eventualmente em qualquer momento posterior para efeitos de auditoria ou de gestão do Programa;
3. A Fintech obriga-se a aceitar a publicitação, do cofinanciamento de que beneficiou, a efectuar pela Pro Empresa ou por outra qualquer entidade pública.
4. A Fintech obriga-se a acatar a decisão da Pro Empresa que recair sobre a sua candidatura.

13º. Penalizações

1. O não cumprimento dos objectivos do Programa ou do contrato serão fundamento do não pagamento do cofinanciamento;
2. Qualquer irregularidade imputada à Fintech será fundamento de não pagamento do cofinanciamento, ou de devolução à Pro Empresa, caso a Fintech já tenha recebido o cofinanciamento.
3. Qualquer irregularidade cometida com intenção pela Fintech será razão de exclusão de apoio público/Pro Empresa, pelo período de 5 anos.
4. O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Praia.

14º. Vigência do Programa

5. O Programa entra em vigor em data a anunciar oportunamente pela Pro Empresa;
6. O Programa tem uma duração prevista de 2 anos, mas poderá terminar a qualquer altura por decisão da Pro Empresa, em virtude de imperativo orçamental ou outro.